



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 101/2019

Autoriza doação de imóvel, com encargos, à empresa Indústria e Comércio de Metais Pequi Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

**Art. 1º** Fica o Município de Contagem autorizado a doar, com encargos, à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PEQUI LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.192.781/0001-40, terreno matriculado sob os nºs 93.164 e 93.165, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, com área total de 4.200m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), denominado lote 08 e 09, quadra 05, localizado no Distrito Industrial Hélio Pentagna Guimarães, de propriedade do Município de Contagem.

**Art. 2º** Fica dispensada a realização de processo licitatório para doação com encargos, em razão de manifesto e relevante interesse público, na forma do disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, e no §4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de nulidade.

**Art. 4º** Os encargos referentes à doação do referido imóvel serão calculados de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei nº 3.630, de 2002.

**Art. 5º** As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

**Art. 6º** Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 13 de dezembro de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO

-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)

-1º Secretário-